



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 840

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno com 1 200-m2 (um mil e duzentos metros quadrados) necessária à construção de um prédio para a Delegacia Regional Agrícola de Jundiá.

Parágrafo único - A área referida neste artigo deverá estar localizada na Avenida Jundiá, entre as avenidas Pedro Soares de Camargo e Amadeu Ribeiro.

Art. 2º - Para a execução da presente lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor - de Cr. \$ 1 319 200,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e duzentos cruzeiros).

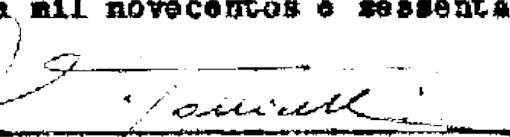
Parágrafo único - O crédito especial de que trata este artigo será coberto com os recursos de saldo devedor da Cooperativa Agrícola de Jundiá para com a Municipalidade, proveniente da alienação do terreno pertencente ao patrimônio municipal localizado na esquina da rua Patronilha Antunes com a rua Abílio Figueiredo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em oito de julho de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em oito de julho de mil novecentos e sessenta.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.